



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado em 17/03/2020
Lagarto, 17 de 03 de 20
[Assinatura]
[Rubrica]

**DECRETO N.º 709
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a situação de emergência médica e sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); institui o Comitê Extraordinário de Gestão para Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – CEGPC - COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Lagarto/SE;

[Assinatura]
M. S.
M. S.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 709
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 46, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Lagarto, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020; e o disposto no artigo 80, da Lei nº 21, de 19 de setembro de 1997 – Código de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência médica no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, pelo prazo de 90(noventa) dias a contar da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto dispõe também sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º. Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e, no que couber às instituições privadas, comércio, serviços e demais situações.

§ 2º. O Poder Legislativo Municipal poderá aderir, no que couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 3º. Fica instituído o Comitê Extraordinário de Gestão para Prevenção e Contingenciamento em

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 709
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Saúde do COVID-19 – CEGPC - COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde públicas necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º. O CEGPC - COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I – A Prefeita Municipal, que o presidirá;
- II - A Secretária Municipal de Saúde;
- III - O Procurador Geral do Município;
- IV – O Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento;
- V – O Secretário Municipal de Finanças;
- VI – O Secretário Municipal de Educação;
- VII – O Secretário Municipal da Administração;
- VIII - O Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania;
- IX – O Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- X – O Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho;
- XI – O Secretário Municipal de Comunicação;
- X – O Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Lagarto – AGRESPUL.

§ 2º. Ficam convidados para integrar o Comitê, representantes das seguintes instituições:

- I . Universidade Federal de Sergipe;
- II . Hospital Universitário de Lagarto;
- III . 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Sergipe;
- IV . Tiro de Guerra de Lagarto;
- V . Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- VI. Câmara de Vereadores de Lagarto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 709
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

§ 3º. O CEGPC - COVID-19, com os órgãos de apoio da Secretaria Municipal de Saúde, Universidade Federal de Sergipe, Hospital Universitário de Lagarto, CDL, Tiro de Guerra, 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Sergipe e Câmara de Vereadores de Lagarto, decidirão sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

§ 4º. Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 5º. O CEGPC - COVID-19, deliberará pela maioria simples de seus membros, cabendo à Presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º. Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada.

§ 7º. O CEGPC - COVID-19, deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 709
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Art. 4º. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 5º. Ficam suspensas por trinta dias:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais com público superior a 50 (cinquenta) pessoas em lugares fechados e 100 (cem) pessoas em lugares abertos, ressalvadas as situações previstas no § 4º.

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, ressalvado o disposto no § 2º abaixo.

§ 1º. As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º. Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 709
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

do serviço, devidamente justificado, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3º. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do CEGPC - COVID-19.

§ 4º. Nos casos de ações assistenciais e humanitárias, a quantidade estabelecida no inciso I, poderá ser flexibilizada com a implantação de medidas que minimizem a possibilidade de contágio.

Art. 6º. O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

- I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem, se apresentar sintomas característicos da doença;
- II – sete dias corridos contados do retorno da viagem, se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º. O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º. Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

§ 3º. Será mantido o pagamento do Auxílio-Alimentação, de que trata a Lei n.º 299, de 26 de novembro de 2009, com alterações introduzidas pela Lei n.º 440, de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 709
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

29 de fevereiro de 2012 e do Auxílio-Transporte, de que trata a Lei n.º 390, de 11 de abril de 2011, ao servidor sujeito ao trabalho remoto determinado nos termos do *caput*.

§ 4º. Compete ao CEGPC - COVID-19, deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o *caput*.

§ 5º. Ficam liberados do trabalho presencial, durante o período de 15 dias, a partir da vigência deste decreto, todos os servidores acima de 60 (sessenta) anos e os que integram o grupo de risco, podendo, se aplicável, realizar as atividades em sistema *home office*.

Art. 7º. Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à unidade pericial.

Art. 8º. A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 9º. Fica proibida a liberação de profissionais da área de saúde para férias, licenças que não para tratamento de saúde e outros afastamentos, podendo ainda a Secretaria Municipal de Saúde, ordenar a suspensão de férias e licenças para retorno imediato.

Art. 10. Estende-se a aplicação deste decreto quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, aos servidores contratados temporariamente e estagiários dos órgãos do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 709
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Art. 11. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Lagarto, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis por iguais períodos:

I – eventos, de qualquer natureza, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas em lugares fechados e 100 (cem) pessoas em lugares abertos, que dependam de autorização pública;

II – atividades educacionais presenciais nos berçários, hoteizinhos, unidades de educação infantil, creches, escolas, faculdades e universidades das redes de ensino pública e privada;

III – serviços de convivência com crianças, adolescentes e idosos.

Art. 12. Fica recomendado que, durante o período de contenção, as reuniões e demais eventos, inclusive festivos, promovidos por órgãos públicos e privados, fica recomendado que:

I – seja limitada a presença de pessoas a, no máximo, 100 (cem) pessoas em ambientes abertos e 50 (cinquenta) pessoas em ambientes fechado;

II – nos eventos dentro do limite do inciso I, os promotores deverão disponibilizar meios para limpeza e desinfecção das mãos;

III – nos ambientes de grande circulação de pessoas, tais como rodoviárias, mercados, supermercados, os comerciantes e prestadores de serviço ali instalados deverão disponibilizar meios para lavagem e desinfecção das mãos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 709
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

IV – as empresas de transporte público e privados deverão promover a higienização regular dos veículos, especialmente dos objetos de uso constante como maçanetas, assentos, barras de apoio e balaústres verticais;

V – as academias de ginástica deverão além de disponibilizar meios para limpeza e desinfecção dos seus usuários, providenciar a higienização adequada dos aparelhos e equipamentos utilizados.

Art. 13. Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Art. 14. Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Lagarto, Estado de Sergipe, adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei (Federal) nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

III - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 709
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 357/2010 e 483/2013;

IV - em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.

§ 1º. Desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, a teor do art. 3º, § 7º, II, da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser igualmente adotadas pelo Município de Lagarto:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

IV - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por rodovias e vias vicinais;

V - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 2º. As medidas previstas no §1º deste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 709
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

§ 3º. A requisição administrativa a que se refere o inciso I do caput deste artigo observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em Portaria Conjunta editada pelo Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Saúde;

II - poderá incidir:

- a) sobre hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente de celebração de contratos administrativos; e,
- b) sobre profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo, é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 707, de 02 de março de 2020.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste artigo devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Município de Lagarto, na rede mundial de computadores (internet) ou outro, específico, cabendo-lhe constar, além das informações exigidas pela Lei (Federal) nº 12.527, de 18



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 709
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 16. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Lagarto.

Art. 17 . Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 18. As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e o descumprimento delas implicará na aplicação das sanções contidas na Lei Municipal nº 21, de 19 de setembro de 1997 – Código de Saúde; Lei nº 216, de 15 de abril de 1990 – Código de Postura e Lei Complementar nº 28, de 30 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, sem prejuízo de demais sanções previstas em lei.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de março de 2020, ficando revogadas às disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 705, de 19 de fevereiro de 2020, que convocava a V Conferência Territorial de Políticas para as Mulheres, ficando o evento para realização posterior, após ter passado o surto do COVID-19, no âmbito do Município de Lagarto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 709
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Lagarto, 17 de março de 2020; 199º da Independência e
132º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO

PREFEITA MUNICIPAL

Polyana de Souza Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde

Luís Carlos Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Administração

Rodrigo Macedo Dantas

Procurador-Geral do Município

José Valdeímo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita